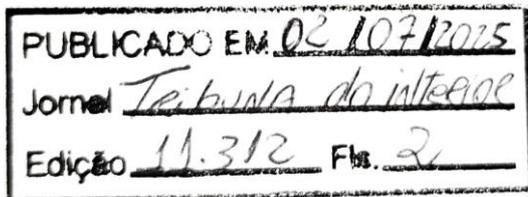




LEI N.º 1498/2025



DISPÕE SOBRE HORÁRIOS ESPECIAIS  
DE SERVIDORES ESTUDANTES E  
SERVIDORES QUE TENHAM  
DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O servidor público efetivo, comissionado ou temporário, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida de 10% a 50%, sendo concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. Considera-se com deficiência, aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente comprovado por laudo médico oficial, bem como, deve haver a comprovação da dependência.

§ 2º. Além dos requisitos previstos no § 1º, deve o servidor comprovar que:

- I - seja indispensável aos cuidados de pessoa com deficiência;
- II - que o servidor coabite junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão;
- III - comprovar que não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento;
- IV - comprovar que seu dependente com deficiência não possa ficar em escolas, familiares e afins.



**§ 3º.** Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Art. 2º.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**§ 1º.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 2º.** A necessidade de estágio obrigatório, sem remuneração, para fins de estudos, pelo servidor, poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de seu salário.

**Art. 3º.** A redução prevista na presente lei se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de toda documentação comprobatória, devendo constar ainda, qual horário especial pretende ser executada pelo servidor.

**Art. 4º.** As definições dos percentuais previstos no artigo 1º desta lei serão elaboradas por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com entendimento da Secretaria Municipal responsável pela lotação do servidor.

**Art. 5º.** A autorização de redução da carga horária deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, juntamente com novo requerimento e documentos comprobatórios devidamente atualizados.

**Art. 6º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais ao servidor.



**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.180, de 24 de novembro de 2020.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de julho de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR